





ANEXO I - PROJETO BÁSICO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA DESENVOLVER AÇÕES NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IPIAPABA-CPSI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO A SEGUIR

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, o Consórcio Público de Saúde da IBIAPABA, não dispõe de equipe técnica para desempenhar a função desejada, faz-se necessária a contratação de pessoal qualificado com conhecimento técnico na legalidade dos fluxos e rotinas de controle, para dar suporte aos agentes públicos e garantindo o atendimento das exigências legais no que concerne as aquisições, pagamentos, armazenamento, suas respectivas distribuições, conservação do patrimônio público, dentre outras, visando a observação aos princípios constitucionais, otimizando a utilização dos recursos públicos.

CONSIDERANDO que, a abertura de procedimento licitatório para a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais na área de controle interno, encontra-se amparo diante da necessidade da administração de não ter em seu quadro funcional, servidores especializados para a realização de serviços deste instrumento.

CONSIDERANDO que, as crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades do setor público nos serviços diversos de assessoria e consultoria pública, pelos quais terão essencialidade para sua contratação.

CONSIDERANDO que, a futura contratação busca-se pela melhoria e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam diretamente com gestão de pessoas, oportunizando o aprofundamento do conhecimento no tocante a máquina pública governamental.

CONSIDERANDO que, isto e de fundamental para que as entidades resguardem os seus ativos, assegurem à fidelidade e integridade dos registros, demonstrações, informações e relatórios contábeis, conheçam efetivamente a realidade da entidade, estabeleçam e conheçam quais os seus compromissos com a gestão, orientem e estimulem a organização estrutural e funcional, comuniquem as diretrizes administrativas e onde o controle interno serve como facilitador para o trabalho do auditor.

OBJETIVOS

A Consultoria de Controle Interno tem por objetivo trabalhar junto ao Consórcio Público de Saúde, orientando e ajudando no direcionamento de suas ações, compreende uma relevante ferramenta, pois é uma forma de controle preventivo, detectivo e corretivo, que deve ser operado com todo rigor e independência, a fim de cumprir as finalidades a que se propõe e, deverá atuar nos diversos setores administrativos do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, utilizando-se dos sistemas informatizados com ferramentas capazes de auxiliar num controle interno eficiente, e pessoal capacitado com vistas ao atendimento do objeto pactuado, conforme as seguintes especificações:









DETALHAMENTO DO CONTROLE INTERNO - PRINCIPAIS ATIVIDADES.

 A Assessoria técnica desempenhará suas atividades orientando e instruindo, os Auditores e Unidades de Controle Interno, no desempenho de suas funções.

Atuará na elaboração de normativos que disciplinarão as ações de controle interno do Consórcio

Publico de Saúde da ibiapaba.

 Orientar o Cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada de material e as notas de requisição de material no sistema de Controle do Almoxarifado;

Orientar, instruir e acompanhar juntamente com o Setor de pessoal; orientando, instruindo e

acompanhando juntamente com Setor de Patrimônio nos seguintes aspectos:

Promover a orientação para manutenção do tombamento de todos os bens patrimoniais (bens móveis e imóveis, mantendo-os devidamente cadastrados através de sistema informatizado. O inventário de todos os bens será efetuado por servidores desta com o acompanhamento de equipe da CONTRATADA.

Orientação: Acompanhamento do Almoxarifados

Controle de saldos dos contratos por programas, e controle de saldo de itens podendo ser por valor financeiro ou quantitativo;

Controle de vigência de contratos e aditivos;

Cadastro de pessoas (física/jurídica, responsável por setor/ordenador de despesas, fornecedores);

Cadastro de Almoxarifados por Unidade Orçamentária, e seu respectivo responsável conforme

portaria de nomeação expedida;

Cadastro de Ordenador de Despesas, conforme portaria de nomeação expedida;

Cadastro de Setores por Unidade Orçamentaria com seus respectivos responsáveis, conforme portaria de nomeação expedida;

Cadastro de grupo e subgrupo de produtos;

Cadastro das unidades de medidas, com tabela de conversão de unidades;

Cadastro dos produtos;

Emissão de Ordem de Compra, respeitando os limites de saldo dos produtos no contrato;

Controle de entrada, saída e estoque dos bens no almoxarifado;

Entrada de Bens/Produtos, aproveitando os dados já descritos na ordem de compra, ou adquiridos por compra direta e ainda por inventário;

Conferencia entre a emissão da OC e a entrada dos produtos no sistema, caso haja divergência de

quantitativo ou prazo de entrega o sistema deverá gerar um relatório de críticas;

Solicitações de bens/produtos ao almoxarifado pelo responsável na unidade gestora;

Saída dos bens de acordo com a solicitação e disponibilidade dos itens em estoque;

Relatório de saldos dos contratos, contendo informações dos contratos, os itens, dotação orçamentária, gestor e fiscal do contrato;

Relatório de ordem de compras por período;

- Relatório de estoque dos produtos, informando quantidade, estoque mínimo, valor unitário e
- Relatório de entrada e saídas dos produtos, mencionando a quantidade de produtos no período;
- Relatório de ficha de prateleira, informando data de entrada e saída, especificação do material, quantidade, preço médio ponderado e destinação dos bens por período;

Relatório de consumo por setor e/ou departamento;

Inventário por grupo de produtos, informado o quantitativo e preço médio ponderado;









Orientação: Controle de Medicamentos e insumos de saúde

✓ Controle de saldos dos contratos por programas, e controle de saldo de itens podendo ser por valor financeiro ou quantitativo;

✓ Controle de vigência de contratos e aditivos;

- ✓ Cadastro de pessoas (física/jurídica, responsável por setor/ordenador de despesas, fornecedores);
- ✓ Cadastro de Almoxarifados por Unidade Orçamentária, e seu respectivo responsável conforme portaria de nomeação expedida;

✓ Cadastro de Ordenador de Despesas, conforme portaria de nomeação expedida;

✓ Cadastro de grupo e subgrupo de produtos;

✓ Cadastro das unidades de medidas, com tabela de conversão de unidades;

✓ Cadastro dos produtos:

✓ Emissão de Ordem de Compra, respeitando os limites de saldo dos produtos no contrato;

✓ Controle de entrada, saída e estoque dos bens no almoxarifado;

- ✓ Entrada de Produtos, aproveitando os dados já descritos na ordem de compra, ou adquiridos por compra direta e ainda por inventário;
- ✓ Conferencia entre a emissão da OC e a entrada dos produtos no sistema, caso haja divergência de quantitativo ou prazo de entrega o sistema deverá gerar um relatório de críticas;
- ✓ Saída dos bens de acordo com a solicitação e disponibilidade dos itens em estoque;

✓ Relatórios:

- ✓ Relatório de saldos dos contratos, contendo informações dos contratos, os itens, dotação orçamentária, gestor e fiscal do contrato;
- ✓ Relatório de ordem de compras por período;

Patrimônio com geração do SIM para o Tribunal de Contas do Estado

- ✓ Geração de relatórios e planilhas e conferência a partir dos dados capturados na API do TCE;
- ✓ Cadastro de Bens Patrimoniais com geração de número de tombo;

✓ Emissão do termo de responsabilidade do bem;

✓ Transferência de Bens entre setores, departamentos, unidades orçamentárias;

✓ Movimentação de Saída de Bens do Ativo da entidade;

- ✓ Movimentação de Entrada de Bens no Ativo da Entidade;
- ✓ Geração do SIM por período;

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste certame serão executados na sede do Consórcio Público de Saúde de Ibiapaba - CPSI e nas Inidades de Responsabilidade deste órgão, CEO e POLICLÌNICA e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que CAIBA QUALQUER TIPO DE RECLAMAÇÃO OU INDENIZAÇÃO POR PARTE DA INADIMPLENTE.

METODOLOGIA A SER UTILIZADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços supõem atuação presencial nas Unidades Geranciais do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI e à distância na sede da contratante;
- b) Além disso, os serviços compreendem:
- > Serviços de assessoria consultiva, mediante emissão de pareceres por escrito, sem limite de quantidade mensal;
- Serviços de natureza jurídico-administrativa, notadamente o assessoramento nas questões









pertinentes a licitações e contratos administrativos e a defesa da entidade perante os Tribunal de Contas;

Serviços de assessoria, mediante emissão de pareceres por escrito, incluindo a análise, do ponto de vista jurídico-administrativo, de processos pertinanetes ao Controle Interno, termos aditivos, ajustes, convênios e acordos, conforme previsto no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

AVALIAÇÃO DO CUSTO

a) O custo estimado anual da presente contratação é adotado como de referência com demonstração dos valores alcançados em pesquisa mercadológica;

O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos serão apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

CARGA HORÁRIA:

(*) Manter um funcionário e/ou representante da empresa no município (prestação de serviços in loco) por no mínimo 20 (vinte) horas semanais;

Obs.: A equipe técnica deverá possuir vínculo empregatício com a empresa, que deverá ser comprovado através de contrato social (caso o profissional seja sócio), carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, firmado entre empresa e profissional, reconhecido firma.

PRESENCIAL

1. O profissional administrador terá *carga horária livre*, sendo ele, responsável pela execução

2. O profissional Contador terá *carga horária livre*, sendo ele, responsável pelos serviços envolva a parte Contábil dos serviços executados pela empresa contratada.

A carga horária presencial refere-se à prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela contratante.

NÃO PRESENCIAL

A carga horária NÃO PRESENCIAL refere-se a demanda Consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem ou outro recurso tecnológico de comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.

Os serviços NÃO PRESENCIAIS em tempo integral de Consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas pelo presidente, ordenador de Despesas ou Pessoas indicadas pelos mesmos, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos.

DO CONTRATO E DAS SUBCONTRATAÇÕES

a) Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da lei 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;









- c) Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório:
- d) O prazo de convocação, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

e) E facultativo à administração celebrar o "Termo Contratual", podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, ordem de execução de servico.

f) Após Assinatura da Ordem de Serviços e/ou Contrato, por parte da CONTRANTANTE e CONTRATADA, a empresa terá no máximo 05 (cinco) dias iniciar o objeto deste certame.

g) Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

c) Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência,

solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

d) Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

g) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos

serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

g) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

h) Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização,

em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, bem como das obrigações constantes neste Edital, obriga-se a:

- a) Iniciar, as atividades em um prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento de autorização do Contratante, a prestação dos serviços nos respectivos locais visitados de forma cronológica prevendo, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.
- b) Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantêla rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério do Contratante podem ser, ainda, solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências do Contratante, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de benefícios e Encargos Sociais e Trabalhistas.









c) Manter, durante o serviço nas dependências do Contratante, seus empregados, devidamente uniformizados, portando, sua identificação, com seu nome, função e o nome da Contratada, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

d) Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, observando qualidades tais como polidez, discrição, tato para lidar com o público, ficando a Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o Contratante e terceiros pelos atos e omissões por eles

praticados no desempenho de suas funções.

e) Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pelo Contratante, decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

g) Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um

representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.

g) Instruir a mão de obra que venha a prestar serviços nas dependências do Contratante ou a manter contato direto com seus servidores ou prestadores de serviços, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

h) Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem

como prestar, quando solicitadas, informações visando o bom andamento dos serviços.

i) Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação do Contratante, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério do Contratante, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

j) Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização

do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

k) Atender de imediato às reclamações do Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação do Contratante, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados a expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pelo Contratante, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

l) Controlar a frequência dos seus empregados que venham a prestar serviços nas dependências do Contratante, responsabilizando-se pela fiscalização diária deles, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se

retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização.

m). Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

n) Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

o) Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do Contratante.

p) Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam em corresponsabilidade do









Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

q) Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Contratante.

r). Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços.

s) Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao

cumprimento do contrato.

t) Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pelo

u) Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos

trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

v) Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.

x) Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.

y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

z). Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua

habilitação.

a.1) Solucionar eventuais defeitos apresentados nos equipamentos, através de conserto do componente defeituoso ou através de substituição por outro com características e qualidade igual ou

superior, sem ônus a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

b.1) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba- CPSI;

c.1) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

d.1) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

e.1) Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, bem como todas as despesas com alimentação e deslocamentos necessários para a prestação dos serviços.

f.1) Emissão de relatórios dos serviços prestados;

g.1) Disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário de nível médio ou superior, com experiência na área de atuação deste objeto, para permanecer no mínimo 20 (vinte) horas semanais em trabalho presencial.







h.1) Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

a) O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

b) A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

c) Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova

d) O contrato não poderá ser prorrogado quando:

e) A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

f) A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

h) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

b) O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

b.1) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital:

b.2) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao

último reajuste ocorrido ou precluso.

c) O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

d) Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá

a preclusão do direito ao reajuste.

- e) Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- f) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

g) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se

o seguinte:

g.1) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;

g.2) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;









h) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

i) Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

b) O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

c) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela

Contratada com os serviços efetivamente prestados.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

e) Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem

prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

f) Não produziu os resultados acordados;

g) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

h) Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de

i) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto

na legislação vigente.

j) Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

l) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

m) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem

implicará aceitação definitiva do fornecimento.

n) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.







b) A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos

seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da

Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo

valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência:

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se

seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.

c) No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item "b"

supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

d) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

e) As sanções previstas no item "a" e inciso III do item "b" supra, poderão ser aplicadas às empresas

que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento

de quaisquer tributos.

f) As sanções previstas nos incisos I e III do item "b" supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo

de 05 (cinco) dias úteis.

g) A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

h) As sanções previstas no item "g" supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital,









e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

b) A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à

regularização de falhas ou defeitos observados.

c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

d) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI do Norte poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a.1) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do

recebimento da ordem de início dos serviços;

a.2) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

a.3) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

a.4) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

a.5) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;

a.6) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer

de seus dirigentes.

b) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

c) Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a

ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

d) Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

e) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Consórcio

Público de Saúde;

f) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.









g) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com este Termo de Referência.

b) Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização do Cósórcio de Saúde Público da Ibiapaba.

c) Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO do CPSI.

d) A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da ADMINISTRAÇÃO do CPSI e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

e) A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante CONSÓRCIO

PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, especialmente designado.

f) O representante do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

g) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser

solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

h) O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a

partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

i) Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no CPSI, correndo todos os eventuais custos

relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas

necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada;

j) Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada, por demanda Consultiva ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou por telefone, de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada.

DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

a) As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I -. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem

quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do

Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.









DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidência a notória relevância de interesse do CPSI.

b) É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública / Consórcio CPSI, Autarquias, e Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

c) A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas

posteriores alterações.

d) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eespecial de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

e) Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.

f) Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.

g) O Contrato, Adjudicação e Homologação, da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa

rencedora.

h) Todos os documentos apresentados neste certame deverão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas; não será aceito em hipótese nenhuma, em nenhuma fase do certame, documentos autenticados pela forma eletrônica (AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA).

i) O edital completo e seus anexos, estarão disponível na sala da Comissão de Licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, localizada à Rua Capitão Pedro, 540, sala 05, Centro, Ibiapina-

CE ou através do site: www.tce.ce.gov.br.

j) Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

l) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação

da Comissão em contrário.

m) No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

n) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

o) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

p) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo licitatório.

q) O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para

representá-lo na execução do contrato.

r) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.







DO FORO

a) Fica eleito o foro da Comarca de IBIAPINA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







ANEXO II

01.001/2022 - CPSI

MINUTA DE PROPOSTA DE PRECOS

À	
COM	IISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CON	SÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPS
TOM	IADA DE PREÇOS № 01.001/2022 - CPSI

(Município) - (UF), __ de ____ de ___.

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para sua apreciação nossa proposta de preços para a execução dos serviços dispostos na Tomada de Preços supracitada, conforme Planilha de Preços em anexo, e segundo discriminação e condições abaixo:

DADOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:

- a) Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, a serem apresentadas em 01 (uma) via impressa, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;
- b) A razão social e o número do CNPJ;
- c) Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;
- d) Preços unitário e total, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;
- f) O prazo de execução do objeto contratual será para de 12 (doze) meses, e, deverá ser contada da data de emissão da Ordem de Servico:
- g) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas;
- h) Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.
- i) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.
- j) Após a análise das Propostas de Preços, serão desclassificadas, com base nos Artigos 40, inciso X, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:
- k) Apresentar preço global superior ao orçamento estimado para os serviços pelo órgão requisitante da licitação;
- l) Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no Art. 48, §3°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- m) A proposta apresentada deverá conter assinaturas do represente da empresa, em todas as folhas, dando ciência que os mesmos assinam em conjunto.
- n) Após apresentação da proposta comercial não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na Cláusula "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".







LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÕS	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA DESENVOLVER AÇÕES NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IPIAPABA-CPSI	MÊS	12		
	VALOR TOTAL DO LOTE R\$				

Caso nos seja adjudicado o objeto da pres prazo determinado no documento	de convocação, indicand Carteira de Identidade nº	o para	esse	fim o	Sr.
em/, Órgão Expedidor desta empresa.	e CPF n°	, como	repres	entante leg	gal
Proponente:					
CNPJ nº:					
Valor Mensal da Proposta: R\$ ().				
Valor Global da Proposta: R\$ (
Dados bancários: Ag: C/C:					
Prazo de Execução: () meses.					
Validade da Proposta: () dias.					
Atenciosamente,					
Carimbo e A	Assinatura do Proponente				







ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2022____ __CPSI.

TERMO DE CONTRATO OUE ENTRE SI EAZEM

CO CI	MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ATRAVÉS ONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA- PSI E DO OUTRO LADO A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE ECLARA:
O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, sede na, Ceará, inscrito no CNPJ/representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a), doravante denominado de CONT, com sede, inscrita no compor, portador(a) CPF nº assinado, doravante denominada de CONTRATADA, doravante denominada de CONTRATADA, doravante denominada com o que preceitu 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os condições a seguir ajustadas:	'MF sob o nº, neste ato, portador(a) do CPF nº, e RG nº TRATANTE e, do outro lado, a empresa CNPJ, representada neste ato, ao fim e acordo com o Edital de Tomada de Preços nº a a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGA	L
1.1- Fundamenta-se este contrato no edital de TC observadas as normas e condições do presente contrat 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembr Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de out de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ain contrato.	to e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº ro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de tubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 2011 que altera o título VII-A da Consolidação
CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1- CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA JUNO IBIAPABA-CPSI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES	TO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO	
3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela es valor Mensal de R\$(), (), sujeito às incidências tributárias no	perfazendo o valor global de R\$
CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO 4.1- O Contrato terá vigência de () meses, a productiva de describa de describa de sucessivos período (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o	s, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60









com vantagens o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, na continuidade de Contrato podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto. CPS

4.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

4.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

4.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação; 4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁ) 5.1-	As despesas	TA - DA FONTE DE RECURSOS decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº	16
		com recursos diretamente arrecadados ou transferidos do CPSI consignad	10
no c	rçamento mu	nicipal de 20	

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital; b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

6.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data

do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o

decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

6.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

6.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-

se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;







6.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

6.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Não será permitida em hipótese subcontratação para os serviços objeto deste certame.

7.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos,

de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. - A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

8.2- Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas condições básicas e específicas deste edital e seus respectivos anexos, sem a prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.3- Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços,

quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.4- A licitante vencedora não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratuais sem a prévia autorização escrita da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

8.5-A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONSÓRCIO

PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, especialmente designado.

8.6- O representante do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser

solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.8- O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços. 8.9 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da

Nota Fiscal/Fatura pela Contratada. 8.10 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.









8.11 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

8.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.13 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.13.1 - Não produziu os resultados acordados;

8.14 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.15 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de

8.16 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.17 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

8.18 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.19- Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada:

8.20- Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada, por demanda Consultiva ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou por telefone, de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.









9.10. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, bem como das obrigações constantes neste Edital, obrigase a:

10.2. Iniciar, as atividades em um prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento de autorização do Contratante, a prestação dos serviços nos respectivos locais visitados de forma cronológica prevendo, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

10.3. Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantêla rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério do Contratante podem ser, ainda, solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências do Contratante, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de benefícios e Encargos Sociais e Trabalhistas.

10.4. Manter, durante o serviço nas dependências do Contratante, seus empregados, devidamente uniformizados, portando, sua identificação, com seu nome, função e o nome da Contratada, não sendo

admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

10.5. Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, observando qualidades tais como polidez, discrição, tato para lidar com o público, ficando a Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o Contratante e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

10.6. Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pelo Contratante, decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

10.7. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um

representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.

10.8. Instruir a mão de obra que venha a prestar serviços nas dependências do Contratante ou a manter contato direto com seus servidores ou prestadores de serviços, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

10.9. Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando o bom andamento dos serviços.

10.10. Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação do Contratante, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério do Contratante, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

10.11. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato. 10.12. Atender de imediato às reclamações do Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação do Contratante,









poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados a expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pelo Contratante, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.13. Controlar a frequência dos seus empregados que venham a prestar serviços nas dependências do Contratante, responsabilizando-se pela fiscalização diária deles, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização.

10.14. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação,

fiscalização, administração e execução dos serviços.

10.15. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

10.16. Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do Contratante.

10.17. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

10.18. Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja

mantida ou retorne às instalações do Contratante.

10.19. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços.

10.20. Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários

ao cumprimento do contrato.

10.21. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pelo Contratante.

10.22. Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

10.23. Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e

contribuintes.

10.24. Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.

10.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.26. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua

habilitação.

10.27. Solucionar eventuais defeitos apresentados nos equipamentos, através de conserto do componente defeituoso ou através de substituição por outro com características e qualidade igual ou superior, sem ônus a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;









10.28- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba- CPSI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba- CPSI;

10.29-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.30-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.31- Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, bem como todas as despesas com alimentação e deslocamentos necessários para a prestação dos servicos.

10.32 - Emissão de relatórios dos serviços prestados;

10.33 - Disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário de nível médio ou superior, com experiência na área de atuação deste objeto, para permanecer no mínimo 20 (vinte) horas semanais em trabalho

10.34 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 0.3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto









PUBBICA

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do II d

11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 – As sanções previstas no **item 11.1 e inciso III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados:

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento

de quaisquer tributos.

11.6 – As sanções previstas nos **incisos I e III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 – As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital,

e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do

recebimento da ordem de início dos serviços;

b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, a qualquer época, sem que caiba a









contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

12.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração:

12.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os

12.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I -. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem

quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de IBIAPINA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acerta que possa produzir o	dos as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para s efeitos legais.
(CE), do	e de 20
	Ordenador de Despesas (a) do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI CONTRATANTE
	Nome do Representante









Nome da Empresa CONTRATADA

1E51EMUNHA	5:
01	
Nome:	
CPF/MF:	
02	
Nome:	
CPF/MF:	

TECTER ATTAIN AC









ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI Ref. A Tomada de Preços nº TP
A empresa, inscrita no CNPJ n.º, com sede, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e Certidão Trabalhista.
, de de 20
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)







ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

	E SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI COS № TP	
	E 199	
, de	clara, sob as penalidades cabív	eis, de que a licitante não foi declarada
art. 87 da Lei №. 8.666/	/93 e da inexistência de fato sup	o pública, nos termos do inciso IV do perveniente impeditivo da habilitação,
ficando ciente da obrig constante dos anexos d presente Processo Licit	este edital (art. 32, §2º, da Lei l	ências posteriores, conforme modelo Nº. 8.666/93), para sua habilitação no
	, de	de 20
·		
(assinatur	ra, nome e número da iden	tidade do declarante)







ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

DECLARAÇÃO

	SÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI A Tomada de Preços nº TP
A	empresa, CNPJ nº, com sede
То	declara, em atendimento ao previsto no edital de nada de Preços n.º que não possui em seu quadro de pessoal
em	pregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou alubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.
	, de de 20
	(assinatura e identificação do responsável pela empresa)
OB de	a.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior .4 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.







ANEXO VII

<u>DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE</u> <u>MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u>

Ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI Ref. A Tomada de Preços nº TP
A empresa, CNPJ n.º, com sede, Declaro (amos) para todos os fins de direito,
especificamente para participação de licitação na modalidade de, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Comlementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.
, de de 20
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)







ANEXO VIII (*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI
Ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI Ref. a Tomada de Preços nº TP
Eu,, portador(a) do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado(a) à, ocupante do cargo de, da empresa, inscrita com o CNPJ nº, com sede à, declaro para os devidos fins que não tenho nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza, com o Consórcio Público de Saúde de
, de de 20 ASSINATURA DO DECLARANTE
(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.







C P S

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA

Ao				2								
				E SAÚDI				SI				
Ref.	a Ton	nada de	Preço	s nº TP-								
		20 HENRY - 110 MARCH #										
				a Comiss								
Fu							, poi	tador(a) do	RG nº		, S	SP-
CE _	Р	CPF	nº					rtador(a) do residente	е	domicili	ado(a)	à
						Cic	lade de					
DEC	LARO	sob as s	ancõe	s admini	strativa	s ca	bíveis, i	nclusive as	crimina	is e sob as	s pena da	a lei
	fine	la Toma	ah ch	Pregos n	0			, que fa	co part	e da equip	e técnica	a da
omr	roca								, ins	crita com	O CNP	11-
				com	sede	à	Rua				11-	
				Cidade				, com o	cargo	ae:		que
nart	icipar	á e se re	spons	abilizará	pela ex	cecu	ção dos	serviços, co	nforme	os termo	s da Lei e	e do
		referênc			~							
							de	de 2	.0_			
										_		
										S 1	.)	
		(Assir	atura,	nome e	Número	da da	Carteira	de Identida	ide do l	Declarante)	



TOMADA DE PRECOS Nº





ANEXO X DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu,, portador(a) do RG nº, como representante
devidamente constituído da empresa . inscrita com o CNPI nº
, com sede à, declaro, sob as penas da lei, em
especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do processo na modalidade de, sob nº de ordempor qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços de nº, por qualquer meio ou por
qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº, quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou
discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº , antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (Órgão licitante) antes da abertura
oficial das propostas: e.
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos
poderes e informações para firmá-la.
, de de 20
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)







CPS

DO FORO

a) Fica eleito o foro da Comarca de IBIAPINA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ECONOMIA

Sem crise. O Itaú registrou lucro de R\$ 7,361 bi no primeiro trimestre de 2022. O dado equivale a um crescimento de 15% na comparação com o mesmo período do ano passado e de 2,8% em reja ção ao trimestre imediatamente anterior, de acordo com balanço divulgado nessa segunda fejire (9).



Petrobras: Após lucro, diesel sobe

Petrobras: Após lucro, diesel sobe

Dias após vir a público o lucro abissal da Petrobras este
ano, a petroleira (ainda) brasileira reajustou em 8,87% o
preço do diesel nas suas refinarias hoje, com o valor do
combustivel para distribuidoras passando de R\$ 4,51 para
R\$ 4,91 por litro. A informação do reajuste, já em vigor, foi
confirmada através de comunicado enviado pela compania. Os preços da gasolina e do GLP - o gás de cozinha -,
no entanto, ainda estão mantidos, mas por enquanto. O último aumento feito pela estatal foi em 11 de março, quando
o diesel já havia subido 24,9%. A empresa alega que a decisão observou tanto o "desalinhamento nos preços quanto
a elevada volatilidade no mercado". Desde 11 de março, "a
Petrobras manteve os seus preços de dLP, observando a dinámica
de mercado de cada produto", diz a estatal, em nota;
Segundo a Petrobras, o balanço global de diesel e afetado
por uma redução da oferta frente à demanda. "Os estoques
globais estão reduzidos e abaixo das mínimas sazonais dos
titimos cinco anos nas principais regiões supridoras", afirma a estatal, acrescentando que a "diferença entre o preço
do diesel e o do petroleo nunca esteve tão alta". Em vão foi
a fala de Bolsonaro em sua live, em sua pseudocritica ao
lucro e seu "apelo" para não haver mais reajustes. Cabe lem-

a fala de Bolsonaro em sua live, em sua pseudocritica ao lucro e seu "apelo" para não haver mais reajustes. Cabe lem-brar que o Governo é o principal acionista da companhia. E, óbvio, que não abre mão de sua vultosa fatia. Aló, cami-nhoneiros! Saudades de 2018, quando o litro do diesel era R\$ 3,30 - motivo pelo qual pararam o País?!

Prepare-se

Não há nada tão ruim que não possa ser piorado, como dizem por aí. Coincidência ou não, os reflexos disso vem na cobrança aos consumidores – e com mais força atualmente. Com isso, se tudo já está absurdamente caro, com esse novo aumento do diesel, a tendência é que os preços continuem subindo. Afinal de contas, o frete rodoviário caríssimo não vai tomar para si o custo do insumo. Como das ou-tras vezes, será repassado a todos os consumidores. Enquanto isso se aproxima, prepare o bolso.

Fogo de palha A Abrava (associação de condutores) disse estar de condutores) disse estar indignada" (será!!) com a nova alta do diesel. Em co-municado, para o lider dos caminhoneiros, conhecido como Chorão, o governo Bolsonaro e a Petrobras mudaram a estratégia de aumentos: uma semana comunicam reajuste do gás, na outra da gasolina e, por conseguinte, o diesel. A tática, pelo visto, está dando certo e não reper-cute tanto como no último mega-aumento. Chorar não adianta (com o perdão do trocadilho). Isso é apenas fogo de palha.

Imposto de importação zerado para 11 produtos

Imposto de Importação Zerado para 11 produtos O Governo planeja um corte de 10% na tarifa geral de Importação praticada pelo País. Além disso, prepara uma medida para zerar o imposto de impor-tação de 11 produtos -incluindo o aço e bens que integram a cesta básica. O corte de 10% se somaria a outro anunciado há cerca de seis meses, quando o Governo reduziu as tarifas de importação também em 10%. Na época, a medida foi justificada pelo Mi-nistério da Economia como uma forma de facilitar a entrada de bens estrangeiros e moderar a inflação.

A quarta parcela do IIPVA 2022 vence hoje. Neste ano, os contribuintes que optaram pelo parcelamento foram beneficiados com ababeneficiados com aba-timento de 5%, podendo chegar a até 10% com o desconto concedido pelo programa Sua Nota Tem Valor para os participantes que acumularam pontos que acumularam pontos em 2021. Os proprietários de veiculos emplacados no Ceará podem emitir o boleto de pagamento pelos aplicativos Ceará App e Meu IPVA ou pelo site da Sefaz frances de (www.sefaz.ce.gov.br).

O Detran-CE realizará mais um leilão virtual entre amanhã (11) e sexta-feira (13) de maio, em Fortaleza. Serão leiloados automóvels, sucatas e motocicletas. Ao todo, serão ofertados 760 lotes. Hoje, será possível realizar visitação presencial, de 8h às 17h, no pátio do leiloeiro, respeitando os protocorespertando os protoco-los sanitários exigidos. Os lances iniciais serão de R\$ 50 até R\$ 2,5 mil. Para participar, é neces-sário seguir os critérios dispostos no edital.



automático deve correr. O prazo final para quitar a cota única do IR ou colocar todas as cotas em

colocar todas as cotas em débito automático desde a primeira parcela acaba às 23h59 de hoje. Depois desse prazo, segundo o Fisco, ainda é possivel parcelar o tributo e pagá-io por débito, mas somente a partir da segunda parcela. Para a primeira cota ou cota única, o pagamento terá de ser por Darf até 31 de maio, último dia para enviar a declaração do IR.

Mais informações de Rubens Frota: e-mail: frotarubens@gmail.com

Diesel fica 8,87% mais caro a partir desta terça-feira

Segundo a petroleira, o diesel não sofria reajuste há 60 dias. Com novo reajuste, já acumula no ano alta de 47% nas refinarias FOTO FOLHAPRESS

A partir desta terça-feira (09/05), o consumidor terá mais uma surpresa: o aumen-to do preço do diesel. A Pe-trobras anunciou ontem, 9, a elevação do preço para as distribuídores que ya para distribuidoras, que vai pas-sar de R\$ 4,51 para R\$ 4,91, o que representa um aumen-to de 8,87%. De acordo com a estatal, o diesel não sofria reajuste há 60 dias, ou seja, desde 11 de março. Com o novo reajuste, o diesel já acu-mula no ano alta de 47% nas refinarias da Petrobras.

A Petrobras afirma ainda que, considerando a mis-tura obrigatória de 90% de diesel A e 10% de biodiesel diesel A è 10% de biodiesel para a composição do diesel comercializado nos postos, a parcela da petroleira no preço pago pelo consumidor passará de RS 4,06, em média, para RS 4,42 a cada litro vendido na bomba. O reajuste foi realizado enquanto as cotações de die-

sel e gasolina apresentavam defasagem em relação à pa-ridade internacional, com a diferença em -27% para o primeiro e -22% para o se-gundo. Na semana passada, os preços internacionais do petróleo acumularam aumento de quase 4%, com o barril do Brent se mantendo acima de US\$ 110, depois que a União Europeia delineou um embargo ao petró-leo russo como parte de seu pacote de sanções mais duro até agora sobre o conflito na Ucrânia. O aumento foi justificado

pela Petrobras informando pela Petrobras informando que o balanço global de die-sel está sendo impactado, nesse momento, por uma re-dução da oferta frente à de-manda. "Os estoques globais estão reduzidos e abaixo das mínimas sazonais dos últiminimas sazonais dos utir-mos cinco anos nas princi-pais regiões supridoras. Esse desequilíbrio resultou na elevação dos preços de die-sel no mundo inteiro, com a valorização deste combustivel muito acima da valorizavel muito acima da vaioriza-ção do petróleo. A diferença entre o preço do diesel e o preço do petróleo nunca es-teve tão alta", disse em nota divulgada à imprensa.

Gasolina

De acordo com a Petro-bras, o preço da gasolina não subirá agora, porém, na semana passada, subiu pela quarta semana segui-

Ainda serão adicionados custos e margens de lucro das distribuidoras e dos postos de combustível, além do ICMS

da, e voltou a marcar um novo recorde nos postos de combustiveis do país. Os da-dos foram divulgados pela Agência Nacional do Petró-leo, Gás Natural e Biocom-

bustíveis (ANP).

O preço médio do litro da gasolina ficou em R\$ 7,295 nesta semana, o que repre-senta avanço de 0,16%, sen-

do o maior valor nominal pago pelos consumidores desde que a ANP passou a fazer levantamento semanal fazer levantamento semanal de preços, em 2004. Além disso, o levantamento regis-trou alta no preço do preço do diesel. Na semana, o va-lor combustível nos pos-tos registrou um avanço de 0,30%, para R\$ 6,630 o litro.

Perfeitura Municipal de Optasda - Aristo del Littração - O Prespoera do Comisiones Dutinos publica que se associario a dissociação dos inferesações, a Subação do Pre-pozações de Companya de Company